



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5808 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no Município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a guarda, a posse ou a tutela de animais, de qualquer espécie, no âmbito do Município de Bebedouro, por pessoas que tenham sido condenadas por maus-tratos a animais.

§ 1º A proibição aplica-se a condenações em processos administrativos municipais ou decisões judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins desta Lei, a proibição estende-se à aquisição, adoção ou custódia temporária de animais.

Art. 2º O período de proibição de que trata esta Lei será de:

I – 05 (cinco) anos, em casos de maus-tratos que não resultem em lesões permanentes ou morte;

II – 10 (dez) anos, em casos de maus-tratos que resultem em mutilação, lesão grave ou morte do animal.

Art. 3º Verificada a prática de maus-tratos, o infrator terá a guarda de outros animais que possua revogada, devendo o Poder Público ou entidades parceiras procederem ao resgate e encaminhamento para adoção responsável.

Art. 4º O Município poderá manter um cadastro administrativo para consulta interna e por entidades de proteção animal, visando a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – Apreensão imediata do animal;

II – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria